



## **PORTEIRAS** PREFEITURA

### **ANEXO I** **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 – Contratação de serviços para fornecimento de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades das Unidades Básicas de Saúde da Família e do Hospital Municipal de Porteiras/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, segundo as descrições do quadro abaixo:

#### **2 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRÍTERIO DE JULGAMENTO**

2.1 - Para a contratação deste objeto será adotada a modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, nos termos dos artigos 28, Inciso I e 17, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO (POR LOTE)**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando todas as condições definidas no edital e seus anexos.

2.3 - A proposta final para não poderá conter item(ns) com valor(es) superior(es) ao(s) estimado(s) pela administração, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total do lote.

#### **3 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1 - A aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades das Unidades Básicas de Saúde da Família (UBSF) e do Hospital Municipal de Porteiras é essencial para garantir o pleno funcionamento dos serviços de saúde e a continuidade do cuidado à população. Essa medida visa:

I - Atendimento à Demanda da População:

II - Garantia do Direito à Saúde:

III - Promoção e Prevenção da Saúde:

IV - Fortalecimento da Atenção Básica:

V - Apoio à Gestão da Saúde Local:

VI - Redução de Inequidades:

3.2 - O acesso a medicamentos gratuitos nas UBSF e no Hospital Municipal é crucial para reduzir desigualdades no acesso à saúde, especialmente para as populações mais vulneráveis. Portanto, a aquisição dos medicamentos é uma medida indispensável para garantir a qualidade, a continuidade e a equidade dos serviços de saúde prestados à população de Porteiras.

3.3 - Por tratar-se de um recurso de consumo regular e contínuo, sua aquisição está alinhada aos princípios da eficiência e continuidade do serviço público, garantindo o pleno funcionamento das atividades municipais. A demanda está prevista no planejamento orçamentário, assegurando legalidade, economicidade e transparência no processo.

#### **4 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

4.1 - A descrição da solução, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### **5 - DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

5.1 - Os itens a serem contratados são tecnicamente viáveis para divisão em grupos/lotes, sendo que o parcelamento da solução é mais satisfatório em termos de eficácia técnica, pois preserva a qualidade do fornecimento, considerando que a gestão é plenamente viável. É importante destacar que se espera uma efetiva capacidade de controle por parte da Administração na condução desse processo. Isso implica no cumprimento das obrigações contratuais e no respeito aos prazos, centralizando a responsabilidade pelo fornecimento e assegurando os resultados esperados.



## PORTEIRAS PREFEITURA

5.2 - Vale ressaltar que a divisão do objeto da licitação deve ser feita de forma coerente que permita a execução do fornecimento de forma eficiente, além de observar as legislações e normas vigentes relacionadas a licitações e contratos, para garantir a legalidade e a transparéncia do processo.

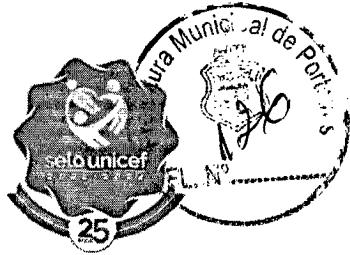
5.3 - Pelas razões expostas, recomendamos que a contratação seja parcelada, por servir de vantagem para a Administração Pública e não representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

### 6 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

6.1 - A(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s), deverá(ão) fornecer os produtos/materiais conforme descrição e valores máximos especificados na planilha abaixo:

#### LOTE 01: PSICOTROPICOS

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
1	Alprazolam 2mg comp.	UND	900	R\$ 1,75	R\$ 1.575,00
2	Amplictil 100 mg comp.	UND	4800	R\$ 0,56	R\$ 2.688,00
3	Amplictil 25 mg comp.	UND	4800	R\$ 0,37	R\$ 1.776,00
4	Biperideno 2 mg comp.	UND	9600	R\$ 0,47	R\$ 4.512,00
5	Canabidiol prati-donaduzzi 50 mg/ml solução fr. 30 ml + seringa dosadora	UND	40	R\$ 810,87	R\$ 32.434,80
6	Carbamazepina 200 mg comp.	UND	7200	R\$ 0,55	R\$ 3.960,00
7	Carbamazepina 400 mg comp. (Tegretol)	UND	480	R\$ 1,65	R\$ 792,00
8	Cloridrato de Amitriptilina 25 mg comp.	UND	7200	R\$ 0,78	R\$ 5.616,00
9	Cloridrato de Fluoxetina 20 mg comp.	UND	3600	R\$ 0,85	R\$ 3.060,00
10	Cloridrato de Fluoxetina 20 mg/ml sol. Oral gotas x 20 ml	UND	270	R\$ 35,49	R\$ 9.582,30
11	Cloridrato de sertralina 50 mg, comp.	UND	7200	R\$ 2,38	R\$ 17.136,00
12	Cloridrato de trazodona 150mg cp.	UND	900	R\$ 3,23	R\$ 2.907,00
13	Cloridrato de trazodona 50mg cp.	UND	7200	R\$ 1,07	R\$ 7.704,00
14	Cloridrato de Venlafaxina 75 mg comp.	UND	2400	R\$ 2,78	R\$ 6.672,00
15	Clorpromazina 25mg inj. Amp x 5ml	UND	100	R\$ 3,52	R\$ 352,00
16	Diazepam 10mg comp.	UND	600	R\$ 0,57	R\$ 342,00
17	Embonato de triptorelin (Neo decapeptyl) 3,75 mg pó liofilizado p/ suspensão injetável + dil 2ml	UND	15	R\$ 1.024,49	R\$ 15.367,35
18	Haldol 1 mg comp.	UND	2400	R\$ 0,33	R\$ 792,00
19	Haldol 2 mg/ml Sol. Oral Gotas fr. 30 ml	UND	240	R\$ 15,05	R\$ 3.612,00
20	Haldol 5 mg comp.	UND	2400	R\$ 0,64	R\$ 1.536,00
21	Haldol decanoato 50mg/ml sol. Inj. Amp x 1ml	UND	400	R\$ 28,81	R\$ 11.524,00
22	Hidrobrometo de Citalopram 20 mg comp.	UND	2400	R\$ 6,60	R\$ 15.840,00
23	Levomepromazina (Neozine) 100 mg comp.	UND	2400	R\$ 1,22	R\$ 2.928,00
24	Levomepromazina (Neozine) 25 mg comp.	UND	2400	R\$ 0,58	R\$ 1.392,00
25	Levomepromazina (Neozine) 40 mg/ml Sol. Oral gotas fr. 20 ml	UND	490	R\$ 15,66	R\$ 7.673,40
26	Neuleptil pediátrico (periciazina) 10 mg/ml 1% fr. 20 ml	UND	30	R\$ 11,24	R\$ 337,20
27	Oxcarbazepina 60mg/ml frasco c/100ml + seringa dosadora	UND	150	R\$ 46,15	R\$ 6.922,50



**PORTEIRAS**  
PREFEITURA

28	Pregabalina 75 mg capsulas	UND	900	R\$ 3,80	R\$ 3.420,00
29	Risperidona (Risperidon) 1mg/ml fr c/30 ml	UND	80	R\$ 69,64	R\$ 5.571,20
30	Risperidona 1 mg comp.	UND	1500	R\$ 2,03	R\$ 3.045,00
31	Risperidona 3 mg comp.	UND	9000	R\$ 2,32	R\$ 20.880,00
32	Aripiprazol 1 mg/ml sus or fr plas pet amb x 100 ml + ser dos	UND	300	R\$ 247,26	R\$ 74.178,00
33	Atensina (cloridrato de clonidina) 0,10 mg com ct bl al plas pvc/pvdc opc	UND	8000	R\$ 0,26	R\$ 2.080,00
34	Oxalato de Escitalopram (Esc) 10 mg comprimido revestido	UND	16500	R\$ 1,97	R\$ 32.505,00
35	Oxalato de Escitalopram (Esc) 20 mg comprimido revestido	UND	15000	R\$ 3,59	R\$ 53.850,00
36	Cloridrato de Atomoxetina (Atentah) 10 mg cap dura ct bl al plas pvc trans	UND	16000	R\$ 0,84	R\$ 13.440,00
37	Cloridrato de Atomoxetina (Atentah) 18 mg cap dura ct bl al plas pvc trans	UND	15000	R\$ 1,51	R\$ 22.650,00
38	Cloridrato de Atomoxetina (Atentah) 25 mg cap dura ct bl al plas pvc trans	UND	15000	R\$ 2,11	R\$ 31.650,00
39	Cloridrato de Atomoxetina (Atentah) 40 mg cap dura ct bl al plas pvc trans	UND	15000	R\$ 3,37	R\$ 50.550,00
40	Ansitec 5mg - cloridrato de buspirona comprimido	UND	450	R\$ 1,51	R\$ 679,50
41	Donaren 50mg comprimido revestido ct bl al plas pvc	UND	450	R\$ 1,66	R\$ 747,00
42	Neblock 5mg - cloridrato de nebivolol comp.	UND	450	R\$ 3,82	R\$ 1.719,00
<b>Total:</b>					<b>R\$ 485.998,25</b>

**LOTE 02: INJETAVEIS**

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
1	Ácido ascórbico (Vitamina C) 500mg Sol inj. Amp x 5ml	UND	50	R\$ 1,92	R\$ 96,00
2	Bromoprida inj. 5mg/ml amp x 2ml	UND	100	R\$ 4,39	R\$ 439,00
3	Butilbrometo de Escopolamina, 20mg/ml Sol inj. Amp x 1ml	UND	100	R\$ 1,54	R\$ 154,00
4	Butilbrometo de Escopolamina + Dipirona Sódica Inj. (20mg + 2,5g) inj. Amp x 5ml	UND	100	R\$ 2,18	R\$ 218,00
5	Cloridrato de Prometazina (Fenergan) 25mg injet. Amp. x 2ml	UND	2000	R\$ 3,73	R\$ 7.460,00
6	Complexo B inj. Amp x 2ml	UND	100	R\$ 2,05	R\$ 205,00
7	Dexametasona. Fosfato Dissódico de, 4mg inj. Amp x 2,5 ml	UND	100	R\$ 10,82	R\$ 1.082,00
8	Diclofenaco Sódico 75mg/3ml inj.	UND	100	R\$ 2,29	R\$ 229,00
9	Dipirona Sódica 500mg/ml inj. Amp x 2ml	UND	100	R\$ 3,27	R\$ 327,00
10	Furosemida 20mg/2ml (10mg/ml) Sol. inj.	UND	100	R\$ 1,47	R\$ 147,00
11	Gentamicina. Sulfato de, 40mg inj. Amp. x 1ml	UND	100	R\$ 3,06	R\$ 306,00
12	Gentamicina. Sulfato de, 80mg/2ml (40mg/ml) Sol. inj.	UND	400	R\$ 1,99	R\$ 796,00
13	Imunoglobulina Anti-D, solução injetável 750UI/ML – Embalagem contendo 1 seringa x 2ml com solução injetável de 300mcg e uma agulha para injeção.	UND	30	R\$ 245,54	R\$ 7.366,20
14	Penicilina Benzatina (Benzilpenicilina) 600 000 UI + diluente 4ml	UND	100	R\$ 7,69	R\$ 769,00
15	Sacarato de óxido férreo (Noripurum) 20mg/ml (100mg/5ml) Solução Injetável Endovenosa 5ml	UND	60	R\$ 14,56	R\$ 873,60



**PORTEIRAS**  
PREFEITURA

Total:				R\$ 20.467,80
--------	--	--	--	---------------

**LOTE 03: COMPRIMIDOS, SUSPENSÃO E BISNAGAS**

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
1	Baclofeno 10mg.comp.	UND	3600	R\$ 1,39	R\$ 5.004,00
2	Cloridrato de lidocaina gel. 20mg/g (2%) bisnagas de 30g + aplicadores.	UND	500	R\$ 19,51	R\$ 9.755,00
3	Cloridrato de Prometazina (Fenergan) 25mg comp.	UND	1800	R\$ 0,76	R\$ 1.368,00
4	Diclofenaco de Dietilamônio Gel 11,6mg/g, 60g, não-esteroidais	UND	30	R\$ 37,48	R\$ 1.124,40
5	Doxazosina (Mesilato de) 2mg comp.	UND	360	R\$ 1,56	R\$ 561,60
6	Oxibutinina (Cloreto) 5mg comp.	UND	5100	R\$ 0,68	R\$ 3.468,00
7	Dapagliflozina (Forxiga) 10 mg, comprimido revestido	UND	7200	R\$ 5,85	R\$ 42.120,00
8	Sacubitril-Valsartana (Entresto) 50 mg comprimido revestido	UND	1820	R\$ 5,52	R\$ 10.046,40
9	Sacubitril-Valsartana (Entresto) 100 mg comprimido revestido	UND	1800	R\$ 5,52	R\$ 9.936,00
10	Sacubitril-Valsartana (Entresto) 200 mg comprimido revestido	UND	1800	R\$ 5,52	R\$ 9.936,00
11	Rosuvastatina cárlica 20 mg comp. Revestido	UND	450	R\$ 2,17	R\$ 976,50
12	Edistride 10 mg comprimido revestido	UND	450	R\$ 5,85	R\$ 2.632,50
13	Olmesartana medoxomila + hidroclorotiazida 20mg+12,5mg comprimido revestido	UND	450	R\$ 1,58	R\$ 711,00
14	Lactulose 667 mg/ml xarope 120 ml	UND	50	R\$ 47,39	R\$ 2.369,50
15	ATENSINA Cloridrato de clonidina 0,1mg comprimido	COMP	90	R\$ 0,26	R\$ 23,40
16	Clisterol Solução de Glicerina 12% 120mg/ML 500ml	UND	90	R\$ 3,71	R\$ 333,90
17	Minilax Pediátrico Solução Retal Bisnaga de 6,5g (Sorbitol 714mg Lauril sulfato de Sódio 7,70mg)	UND	70	R\$ 43,76	R\$ 3.063,20
18	Carvão ativado em pó, de grau farmacêutico, 100% puro, pó fino, cor preta, inodoro; 100 G	UND	20	R\$ 14,62	R\$ 292,40
<b>Total R\$ 103.721,80</b>					

6.2 - Conforme exigência legal, o Município de Porteiras, através do Setor de Pesquisas e Compras, realizou pesquisas de preços junto a Tabela de preços da Agência Nacional de Vigilância Sanitária disponível em <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>> e Banco de preços, utilizando-se como base legal a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021.

6.3 - O valor global estimado para esta contratação é de **R\$ 610.187,85 (seiscentos e dez mil cento e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme mapa de pesquisa de preços anexada aos autos.

6.4 - O presente processo fora dividido em lotes, sendo facultado ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

6.5 - Não serão aceitos para fins de contratação, preços unitários superiores aos valores constantes no orçamento acima.

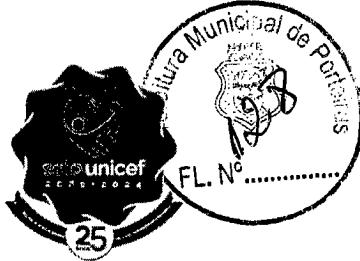
**7 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

7.1 - Os produtos/materiais objeto da contratação é classificado como bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Dessa





## **PORTEIRAS** PREFEITURA



forma a contratação deverá ser realizada por Pregão Eletrônico, permitindo que os empenhos e ordens de entrega aconteçam conforme necessidade da administração e disponibilidade orçamentária no decurso do prazo da vigência contratual.

7.2 - O fornecimento de produtos/materiais é enquadrado como continuado tendo em vista que visam a manutenção de atividades essenciais decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, conforme melhor especificado nos tópicos a seguir.

### **7.2.1 - Justificativa Técnica para reconhecimento de serviços de fornecimento de medicamentos como de Natureza Contínua:**

7.2.1.1 – Conforme o artigo 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, serviços de natureza contínua são aqueles indispensáveis à manutenção das atividades administrativas e operacionais do poder público, o fornecimento de medicamentos ser considerado de natureza contínua com base na Lei 14.133/2021 está relacionada à necessidade ininterrupta de atender demandas essenciais de saúde pública, conforme os princípios da administração pública e os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal. Conforme fundamentação técnica abaixo.

#### **I - Conceito de Contratos de Natureza Contínua**

De acordo com o art. 6º, inciso XV, da Lei 14.133/2021, contratos de natureza contínua são aqueles que têm como objeto a execução de atividades permanentes ou indispensáveis à administração pública, com prestação ininterrupta.

O fornecimento de medicamentos se enquadra nesse conceito porque:

- **Essencialidade:** A disponibilidade contínua de medicamentos é essencial para assegurar o direito à saúde (art. 196 da Constituição Federal), seja em tratamentos contínuos ou emergenciais.
- **Caráter Ininterrupto:** Interrupções no fornecimento podem comprometer tratamentos médicos e, em muitos casos, levar a situações de risco de vida.

#### **II - Planejamento e Previsibilidade**

A nova lei reforça a importância do planejamento nas contratações públicas (art. 18). No caso dos medicamentos:

- **Previsão de Demanda:** O fornecimento contínuo é necessário para atender demandas recorrentes e previsíveis da população, considerando que sistemas de saúde dependem da disponibilidade imediata de medicamentos.
- **Risco à Administração:** A interrupção no fornecimento impacta diretamente a eficiência administrativa e pode gerar responsabilizações legais.

#### **III - Fundamentação nos Princípios do art. 5º Lei nº 14.133/21 e Art. 37 CF/88**

O fornecimento contínuo de medicamentos está alinhado aos princípios previstos na Lei 14.133/2021:

- **Eficiência:** Garante a continuidade dos serviços públicos de saúde, essenciais à população.
- **Interesse Público:** A aquisição contínua de medicamentos atende a necessidades coletivas e primordiais.
- **Princípio constitucional da continuidade do serviço público, previsto no artigo 37 da Constituição Federal:** A interrupção no fornecimento de medicamentos impactaria diretamente a prestação de serviços essenciais à população, no funcionamento direto das Unidades hospitalares que necessitam de medicamentos básicos e específicos de maneira ininterrupta. Por isso, os contratos devem prever o fornecimento periódico e garantido, alinhado ao caráter contínuo.

7.2.1.2 - Por fim, o fornecimento de medicamentos deve ser tratado como um **contrato de natureza contínua** para garantir a execução eficiente, regular e ininterrupta dos serviços de saúde pública, respeitando o planejamento, o interesse público e o direito à saúde assegurado na Constituição Federal.

### **7.3 - A contratação deverá observar os seguintes requisitos:**





## **PORTEIRAS** PREFEITURA

7.3.1 - A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar comprovação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira, dentro daqueles previstos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2 - Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.3.2.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

7.3.2.2 - Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado;

7.4 - Comprovação de Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) licitante expedido pela Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA).

7.5 - Sustentabilidade: Atender às exigências determinadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

7.6 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.7 - Haverá exigência da garantia da contratação, conforme os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, estipulada em 5% (cinco por cento) do valor global da contratação.

7.7.1 - As regras detalhadas sobre a garantia exigida serão especificadas na Minuta Contratual.

### **8 - DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

8.1 - Da entrega e do recebimento do(s) produto(s)/material(is).

8.1.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pelo(a) Secretaria/Fundo Municipal contratante, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

8.1.2 - O fornecedor dos produtos deverá estar de acordo com todas as normas sanitárias vigentes, garantindo a segurança e a qualidade dos mesmos, podendo ser requerido a qualquer tempo documentação comprobatória para fins de verificação, incluindo a observância das boas práticas de manipulação, armazenamento e transporte, conforme estabelecido pela legislação sanitária local, estadual e/ou nacional.

8.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

8.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

8.3.1 - Esse fato será comunicado à empresa contratada, para que proceda a respectiva e imediata substituição no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.5 - Caso o Município venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

8.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

8.6.1 - **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

8.6.2 - **Definitivamente**, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

### **9 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

9.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



## **PORTEIRAS** PREFEITURA

- 9.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato
- 9.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 9.6 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.6.1 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.6.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o feito.
- 9.6.3 - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.6.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.7 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.8 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.8.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.9.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.9.2 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.9.3 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.10 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 9.11 - A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.
- 9.11.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

### **10 - DO PAGAMENTO**

#### **10.1 - Preço**



## **PORTEIRAS** PREFEITURA



10.1.1 - O valor total estimado para a contratação é de R\$ 610.187,85 (seiscentos e dez mil cento e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

10.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **10.2 - Forma de Pagamento**

10.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

10.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### **10.3 - Prazo de Pagamento**

10.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

### **10.4 - Condições de Pagamento**

10.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

10.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

10.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

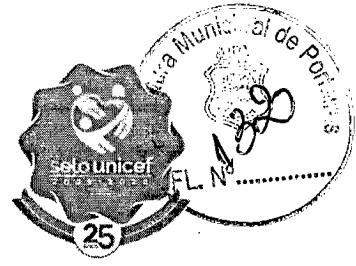
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.





## **PORTEIRAS** PREFEITURA

10.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o futuro contrato;

11.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, vinculado ao futuro contrato;

11.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

11.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

11.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro Contrato;

11.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no futuro Contrato;

11.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

11.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;

11.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

11.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



## **PORTEIRAS** PREFEITURA

acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

12.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

12.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

12.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do futuro contrato;

12.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

12.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

12.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### **13 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

13.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) administração durante o certame;

13.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:



## **PORTEIRAS** PREFEITURA

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação;

13.1.5 - Fraudar o procedimento de contratação;

13.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

13.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

13.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 - Advertência;

13.2.2 - Multa;

13.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

13.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

13.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade





## PORTEIRAS PREFEITURA

mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

13.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### 14 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.1 - O futuro contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### 14.2 - Justificativa do prazo de vigência

14.2.1 - À vista do exposto, para viabilidade técnica e comercial da(s) proposta(s) apresentada(s) pelo(s) licitante(s), e diante das especificidades do objeto, optamos que o contrato tenha prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

14.2.2 - Tal prazo de vigência é mais vantajoso para a Administração em razão dos seguintes fatos e fundamentos:

- Ampliação da concorrência:** A contratação por este período torna o objeto a ser licitado mais atrativo, aumentando com isso o interesse dos possíveis licitantes pela competição.
- Previsão legal do prazo superior à vigência de créditos orçamentários:** A contratação prolongada, executada de forma contínua e caracterizada por atos reiterados, se faz necessária para que a prestação do serviço seja adequada à realidade. A razão da regra está cingida à inconveniência da paralisação das atividades que interessam à coletividade, o que colocaria em risco a satisfação do interesse público.
- Previsão no contrato de cláusula rescisória:** A vigência sugerida não impede a Administração Pública de extinguir o contrato. A extinção contratual poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 106, inciso III, 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

### 14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas do(s) futuro(s) contrato(s) correrão por conta de recursos oriundos de recursos do FNS-BLATB/SESA-CE e do Tesouro Municipal, previstos na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão	Unid. Orc.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
-------	------------	-------------------	---------------------





**PORTEIRAS**  
PREFEITURA

11	01	10.301.0020.2.047.0000	3.3.90.32.01
11	01	10.302.0027.2.073.0000	3.3.90.32.01

**15 - DO FORO**

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porteiras/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução do futuro Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porteiras/CE, 16 de janeiro de 2026.

Maria Jamily Tavares Leal  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde